



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-PREVSOL, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA.

Por este termo de convênio de funcionários/servidores que celebram entre si o **Município de Solonópolis**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.256/0001-57, com sede administrativa estabelecida à Rua Dr. Queiroz Lima, 330, centro, Solonópolis/CE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 783380-84/SSP-CE, CPF: 318.155.373-53, residente e domiciliado à Rua Celedon Pinheiro Maia, 07-Planalto Santa Tereza, Solonópolis-CE e o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópolis-PREVSOL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.902/0001-05, com sede Av. Riacho do Sangue, Mercado Público Municipal, 1º Andar - Sala 13, SN - Centro, 63.620-000, 133-Centro, Solonópolis-CE, representado por sua Presidente, a Srª. **MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA**, CPF: 055.094.603-93, residente e domiciliado na Rua Semeão Machado, 55, Bairro Simeão Machado, Solonópolis-CE ajustaram entre si a PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Este convênio tem como objeto a Cooperação Técnica entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

Parágrafo único- Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos da Entidade constante deste pacto.

CLÁUSULA 2ª – DOS PROCEDIMENTOS: As cessões de servidores serão feitas através de Portaria entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Solonópolis e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópolis-PREVSOL, com informações dos dados funcionais, contendo nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo e a função que vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.



§ 1º - Os servidores do Município de Solonópolis/CE, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do ato Administrativo que cedeu o servidor, no Instrumento Oficial do Município de Solonópolis/Ce.

§ 2º - Os servidores cedidos apresentarão ao Departamento Pessoal do Órgão ou Entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para o Cargo de Departamento, designação para a Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro cargo em comissão ou não a que se reporta o ofício de requisição, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

CLÁUSULA 3ª – DAS REMUNERAÇÕES E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Os servidores cedidos perceberão pelo o órgão cessionário a remuneração(salário base, adicionais, vantagens, etc.) a que tem direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no poder cedente.

O valor da remuneração do servidor público cedido será informado pelo CEDENTE.

O servidor cedido deverá declarar sua concordância com os termos da cessão.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO: A disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da Chefia imediata, consultado, igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, caso seja consenso das partes, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESCISÕES: Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) Pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que torne o inexecutável;
- d) Por iniciativa unilateral, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula;
- e) Por consenso das partes.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Solonópolis, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu extrato ser publicados de acordo com a Lei Orgânica de Solonópolis.

E por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, o que fazem na presença de duas (02) testemunhas que a



tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

Solonópolis/CE, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal de Solonópolis

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Solonópolis – PREVSOL